



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



CONTRATO Nº50/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANITAR E A EMPRESA AIRTON MACEDO CONSTRUÇÃO - ME.

O **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **AIRTON MACEDO CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.635.022/0001-96, com sede na Rua Manoel Pessoa, nº 12, CEP 19.915-360 Jardim Josefina – Ourinhos - SP, representada pelo Senhor **AIRTON MACEDO**, casado, brasileiro, empresário, cédula de identidade nº 24.711.207 –SSP/SP, CPF nº 145.745.678-80, na qualidade de vencedor do Pregão nº 026/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 026/2016 e seus anexos;
- b) Proposta de 27 de Julho de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da Sessão do Pregão nº 026/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Após a homologação do resultado desta licitação, será emitida a Nota de Empenho;

5.1.1 – A Contratada deverá retirar a **Nota de Empenho** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Município de Canitar, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.1.2 – A não retirada da **Nota de Empenho** pela Contratada no prazo estipulado no subitem 5.1.1 caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas;

5.2 – O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento pela contratada da **Autorização para Início dos Serviços**.

5.3 – Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais deste Município de Canitar.

5.4 – Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Canitar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição;

5.4.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.5 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$18.078,02(dezoito mil, setenta e oito reais e dois centavos).

6.1.1 – O valor é fixo e irredutível e correrá por conta da Funcional Programática:

02.09.03.3.3.90.39.00.17.512.0011.2.033 – FICHA 275.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Canitar em **30 (trinta) dias corridos** contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



7.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá o direito da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Canitar, em 26 de agosto de 2016.

MUNICIPIO DE CANITAR
ANIBAL FELICIANO
CONTRATANTE

AIRTON MACEDO CONSTRUÇÃO - ME
AIRTON MACEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josiane Cristina Biscaim
RG nº: 46.787.129-2

Sandra Mara da Silva
RG nº 4.384.635-3



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



GESTOR DO CONTRATO:

JUARES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO